



MENSAGEM DE VETO Nº 19, DE 26 DE JULHO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, ao analisar a **Proposição de Lei nº 087/2022**, que “*Estabelece a Polícia Municipal de Mobilidade por Bicicleta*”, originário do Projeto de Lei nº 045/2021, de autoria do Poder Legislativo, entende-se pela necessidade de vetá-la parcialmente, nos termos do inciso II do art. 80 c/c inciso do art. 92 da Lei Orgânica, pelas razões expostas a seguir.

A proposição de lei institui Política Municipal de Mobilidade por Bicicleta com o intuito de fomentar a implementação do sistema ciclovitário em âmbito local.

Consultada, a Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem (TransCon) manifestou que os artigos 5º e 6º da proposição trazem inovações à legislação municipal vigente, notadamente a Lei nº 4.830, de 30 de maio de 2016, que institui o Plano de Mobilidade Urbana de Contagem -PLANMOB.

O art. 3º do PLANMOB disciplina conceitos e definições que se afiguram restrições à implementação dos artigos supracitados, e dispõe que:

ACESSIBILIDADE UNIVERSAL: facilidade disponibilizada às pessoas que possibilite a todos autonomia nos deslocamentos desejados, respeitando-se a legislação em vigor;

MOBILIDADE URBANA: conjunto de deslocamentos de pessoas e bens, com base nos desejos e nas necessidades de acesso ao espaço urbano, mediante a utilização dos vários meios de transporte;

POLÍTICA NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA: compreende o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e da gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana.

SISTEMA DE TRANSPORTE: conjunto de partes (veículos, vias, terminais) que se interagem de modo a promover o deslocamento espacial de pessoas e mercadorias, segundo vontade dos usuários, programação dos operadores e regras estabelecidas;

SISTEMA DE MOBILIDADE URBANA: conjunto organizado e coordenado dos modos de transporte, dos serviços e da infraestrutura que garanta os deslocamentos de pessoas e de cargas no território do Município;

Deste modo, as definições presentes no PLANMOB impedem a determinação, prematura e de forma definitiva, independentemente de estudos técnicos específicos, de adoção de uma solução única de acesso e mobilidade para todos os casos, devendo ser observado o conjunto organizado e coordenado dos modos de transporte, serviços e infraestrutura em cada situação.



Ante o exposto, **ficam excluídos da sanção os art. 5º e 6º da Proposição de Lei nº 087/2022**, nos termos do inciso II do art. 80 c/c o inciso VIII do art. 92, ambos da Lei Orgânica do Município de Contagem.

Essas, Senhor Presidente, são as razões do **Veto Parcial** ora apresentado, que submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa protesto de elevada estima e distinta consideração.

**MARILIA APARECIDA
CAMPOS:49192124615**

Assinado de forma digital por MARILIA
APARECIDA CAMPOS:49192124615
Dados: 2022.07.26 16:34:30 -03'00'

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS
Prefeita de Contagem